



DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 601 - Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 056/2023.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 209/22 celebrado em 08 de novembro de 2022.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o Sr^a. ELIZABETH DE CAMPOS SOUZA.

DATA DA RESCISÃO: 11/08/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 209/2022.

Ribas do Rio Pardo, 11 de agosto de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 64/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 11 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei nº. 57, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o seguinte teor: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências”.*

Trata-se da doação de 89 (oitenta e nove) lotes de terrenos pertencentes ao Município, localizados no Parque Estoril, objetivando contemplarmos famílias através do Programa Minha Casa-Minha Vida, junto ao Governo Federal.

O FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), conforme informações da própria Caixa Econômica Federal, é um Fundo que tem como objetivo disponibilizar recursos da União para realização de investimentos em empreendimentos imobiliários (unidades habitacionais) e edificação de equipamentos públicos de educação, saúde e outros complementares à habitação, mediante constituição de carteira diversificada de ativos imobiliários, financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

Os parâmetros do FAR voltam-se às famílias com renda líquida bruta mensal de até R\$2.640,00, cadastradas no *Cad-Único*, sendo que aqueles que recebem os Benefícios de Prestação Continuada (BCPs) ou do Programa Bolsa-Família são dispensados do pagamento da prestação do imóvel, na forma da Lei 14.620/2023.

É oportuno esclarecer que a avaliação dos imóveis doados teve como referência o valor do metro quadrado em lote do Bairro Parque Estoril, vizinho às quadras dos imóveis ora doados, conforme lançamento do lote 001, quadra 029, ora juntado, sendo R\$48,02 o m².

Assim, os 89 (oitenta e nove) lotes perfazem 25.774,37m² que multiplicados por R\$48,02, chega-se à importância de R\$1.237.685,24, valor dado à avaliação.

Em resumo: esses imóveis contemplam as famílias menos favorecidas, sendo um dos melhores programas sociais existentes, tendo como propósito - de forma gradativa - o de retirar as famílias das sub-habitações, conjuntamente com a Lei Municipal que criou o Projeto João-de-Barro, este já aprovado por esta Digna Casa de Leis.

Diante do exposto, juntando documentos e certos da importância do Projeto da presente Lei Ordinária, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, nesta oportunidade, reiteramos os nossos votos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Digníssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de
Ribas do Rio Pardo/MS

Projeto de Lei nº. 57, de 11 de Agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo, MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº.10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os 89 (oitenta e nove) imóveis constantes nas certidões das matrículas abaixo, expedidas pelo 1º. Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV):

Parágrafo único. Os 89 (oitenta e nove) imóveis destinados à doação, determinados pelas matrículas abaixo relacionadas, correspondem:

I - Matrículas nºs. 15908 a 15919, lotes 01 a 12, da Quadra 01-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 12 (doze) lotes;

II - Matrículas nºs. 15920 a 15942, Lotes 01 a 23, da Quadra 04-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 23 (vinte e três) lotes;

III - Matrículas nºs. 15943 a 15968, Lotes 01 a 26, da Quadra 08-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 26 (vinte e seis) lotes;

IV - Matrículas nºs. 15969 a 15979, Lotes 01 a 11, da Quadra 13-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 11 (dez) lotes;

V - Matrículas nºs. 17232 e 17233, Lotes 01R e 01R-A, da Quadra 18-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 02 (dois) lotes;

VI - Matrículas n.ºs. 15983 a 15995, Lotes 04 a 16, da Quadra 18-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 13 (treze) lotes, e

VII - Matrículas n.ºs. 16052 e 16053, Lotes 14 e 15, da Quadra 28-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 02 (dois) lotes,

Art. 2º. Os 89 (oitenta e nove) imóveis objetos das matrículas descritas nos incisos I a VII do artigo anterior, são avaliados em **R\$1.237.685,24 (Um milhão duzentos e trinta e sete mil seiscientos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, estando todos eles já desafetados e, portanto, são bens dominiais do Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 3º. Os bens imóveis descritos no art. 1º. desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa-Minha Vida - FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I)** não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III)** não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser, e
- VI)** não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 5º. Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras também estabelecidas no Programa Minha Casa-Minha Vida.

Art. 7º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade caso a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 4º, desta Lei;

Art. 8º. A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 11 de agosto de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Ribas do Rio Pardo, MS, 11 de agosto de 2023.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei nº. 56, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o seguinte teor: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências”.*

Trata-se da doação de 100 (cem) lotes de terrenos pertencentes ao Município, localizados no Parque Estoril, objetivando contemplarmos famílias através do Programa Minha Casa-Minha Vida, junto ao Governo Federal.

O FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), conforme informações da própria Caixa Econômica Federal, é um Fundo que tem como objetivo disponibilizar recursos da União para realização de investimentos em empreendimentos imobiliários (unidades habitacionais) e edificação de equipamentos públicos de educação, saúde e outros complementares à habitação, mediante constituição de carteira diversificada de ativos imobiliários, financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

Os parâmetros do FAR voltam-se às famílias com renda líquida bruta mensal de até R\$2.640,00, cadastradas no *Cad-Único*, sendo que aqueles que recebem os Benefícios de Prestação Continuada (BCPs) ou do Programa Bolsa-Família são dispensados do pagamento da prestação do imóvel, na forma da Lei 14.620/2023.

É oportuno esclarecer que a avaliação dos imóveis doados teve como referência o valor do metro quadrado em lote do Bairro Parque Estoril, vizinho às quadras dos imóveis ora doados, conforme lançamento do lote 001, quadra 029, ora juntado, sendo R\$48,02 o m².

Assim, os 100 (cem) lotes perfazem 30.000,28m² que multiplicados por R\$48,02, chega-se à importância de R\$1.440.613,44, valor dado à avaliação.

Em resumo: esses imóveis contemplam as famílias menos favorecidas, sendo um dos melhores programas sociais existentes, tendo como propósito - de forma gradativa - o de retirar as famílias das sub-habitações, conjuntamente com a Lei Municipal que criou o Projeto João-de-Barro, este já aprovado por esta Digna Casa de Leis.

Diante do exposto, juntando documentos e certos da importância do Projeto da presente Lei Ordinária, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, nesta oportunidade, reiteramos os nossos votos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Digníssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de
Ribas do Rio Pardo/MS

Projeto de Lei nº. 56, de 11 de Agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo, MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº.10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os 100 (cem) imóveis constantes nas certidões das matrículas abaixo, expedidas pelo 1º. Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV):

Parágrafo único. Os 100 (cem) imóveis destinados à doação, determinados pelas matrículas abaixo relacionadas, correspondem:

I - Matrículas nºs. 17240 e 17241, lotes 01R e 01R-A, da Quadra 33-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 2 (dois) lotes;

II - Matrículas nºs. 16079 a 16110, Lotes 04 a 35, da Quadra 33-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 32 (trinta e dois) lotes;

III - Matrículas nºs. 16115 a 16152, Lotes 01 a 38, da Quadra 38-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 38 (trinta e oito) lotes;

IV - Matrículas nºs. 16157 a 16165, Lotes 02 a 10, da Quadra 38-B, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 09 (nove) lotes;

V - Matrículas nºs. 16166 a 16173, Lotes 01 a 08, da Quadra 43-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 08 (oito) lotes;

VI - Matrículas nºs. 16174 a 16180, Lotes 01 a 07, da Quadra 43-B, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 07 (sete) lotes;

VII - Matrículas nºs. 16181 a 16184, Lotes 01 a 04, da Quadra 43-C, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 04 (quatro) lotes;

Art. 2º Os imóveis objetos das matrículas descritas nos incisos I a VII do artigo anterior, são avaliados em **R\$1.440.613,44** (um milhão quatrocentos e quarenta mil seiscientos e treze reais e quarenta e quatro centavos), estando todos eles já desafetados e, portanto, são bens dominiais do Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 3º. Os bens imóveis descritos no art. 1º. desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa-Minha Vida - FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I)** não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III)** não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser, e
- VI)** não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 5º. Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras também estabelecidas no Programa Minha Casa-Minha Vida.

Art. 7º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade caso a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 4º, desta Lei;

Art. 8º. A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 11 de agosto de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 693/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Raul Sérgio Nunes de Souza** para atuar como Fiscal do Contrato nº. 193/2023, Pregão Eletrônico nº 011/2023, Processo Licitatório nº 085/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores para as unidades de saúde, em cumprimento à Emenda Impositiva nº 07/2023 à lei municipal nº 1304/2022 Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no anexo VI do Decreto Municipal nº 46/2023 e no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, suas alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de agosto de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 692/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Rubia Maria Melo** para atuar como Fiscal da Inexigibilidade nº. 014/2023, Processo Licitatório nº 097/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação nos dias 17 e 18 de agosto de 2023, visando a formação dos agentes de contratação e operacionalização no sistema compras.gov.br, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no anexo VI do Decreto Municipal nº 46/2023 e no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, suas alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de agosto de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

Gerência de Licitações

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação , para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 005/2023 originada no Processo Licitatório nº 013/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023, cujo objeto trata do registro de preços para futura e parcelada prestação de **serviço de segurança desarmada** em eventos no município de Ribas do Rio Pardo -MS, nas condições do edital e seus anexos.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: GADU SEGURANCA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob n. 08.953.397/0001-48, com sede na Rua Laudir Abreu da Rosa nº 454, Bairro Centro, na cidade de Sonora – MS.

Data da Ata de Registro de Preços: 14/02/2023.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 11 de agosto de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação , para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 004/2023 originada no Processo Licitatório nº 012/2023 – Pregão Presencial nº 009/2023, cujo objeto trata do registro de preços para futura e parcelada **locação de sanitários químicos** para atender as secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS, nas condições do edital e seus anexos.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: **COSMO REGINALDO V. DA SILVA – ME**, com sede na Rua Antônio Felisberto Ramos, nº 2013, Bairro Jardim do Trabalhador, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.871.695/0001-30.

Data da Ata de Registro de Preços: 14/02/2023.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 11 de agosto de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 003/2023 originada no Processo Licitatório nº 039/2022 – Pregão Presencial nº 017/2022, cujo objeto trata do registro de preços para futuras e parceladas **locações de tendas, com montagem, desmontagem e manutenção**, atendendo as Secretarias Municipais e a Assessoria de Gabinete do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: **MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA – EPP**, com sede na Rua Treze de junho, nº 499, Centro, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.173.439/0001-41. **M L DE MORAES – ME**, com sede na Rodovia BR 262, s/nº Km 236, Perímetro Industrial, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.500.258/0001-00. **PRO ESTRUTURAS LTDA – EPP**, com sede na Avenida das Bandeiras, nº 3.563, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.709.207/0001-96.

Data da Ata de Registro de Preços: 14/02/2023.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 11 de agosto de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 027/2022 originada no Processo Licitatório nº 075/2022 – Pregão Presencial nº 034/2022, cujo objeto trata do **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e parceladas **aquisições de materiais para compor os kits Natalidade**, para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Investimento Social do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **COMERCIAL MALLONE LTDA. - ME**, com sede na Rua Álvaro Brandão, nº 1.555, Bairro Vila São Francisco, na cidade de Dourados – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 00.589.733/0001-03. **VINI + COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua Jornalista Valdir Lago, nº 1.243, Setor 06, Bairro Jardim Aero Rancho, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.835.828/0001-84.

Data da Ata de Registro de Preços: 12/08/2022.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 10 de agosto de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 062, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS a Lei Municipal nº 1.309, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre as indenizações devidas aos parlamentares da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e no art. 211 do Regimento Interno:

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da Lei Municipal nº 1.309, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre as indenizações devidas aos parlamentares da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS;

Considerando, igualmente, que o estabelecimento de procedimentos administrativos contribui para o controle e a eficiência da gestão dos recursos do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a Lei Municipal nº 1.309, de 2 de março de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Capítulo I

Das regulamentações específicas

Art. 2º Para cada parlamentar será aberto um processo administrativo no início de cada sessão legislativa, por meio do qual será promovido empenho global e onde se processarão todos os pedidos de reembolso de despesas havidas no curso do exercício financeiro a que se refere.

§1º A abertura dos processos a que se refere o *caput* é de responsabilidade da Secretaria Geral.

§2º A data limite, no segundo período legislativo, para a apresentação de pedidos de reembolso, é o dia 15/12, sendo que qualquer despesa posterior a esta data não será reembolsada.

Art. 3º O documento a que se refere o inciso II do art. 2º da lei municipal 1.309/2023 é o constante do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo Único. No caso de utilização de veículo de terceiros, será obrigatório o preenchimento do Termo de Cessão de Uso de Veículos constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Todos os números de celular a serem utilizados para o desempenho da atividade parlamentar deverão estar devidos e previamente identificados por meio do formulário constante do Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo Único. Os vereadores, responsáveis pela identificação referida no *caput*, deverão zelar permanentemente pela correta utilização das linhas telefônicas disponibilizadas, estando o eventual infrator sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º Os documentos fiscais, eletrônicos ou não, referidos nos parágrafos 2º a 4º do art. 4º da lei municipal nº 1.309/2023, sempre que possível, deverão ter identificado o destinatário do serviço ou adquirente do bem.

Art. 6º. Salvo motivo justificável, a contratação de serviços deverá ser lastreada por instrumento contratual na forma escrita, com ao menos a identificação precisa das partes contratantes, do preço ajustado, do objeto contratado e do prazo de contratação.

Parágrafo único. Nenhum serviço contratado será utilizado para promoção pessoal do parlamentar, devendo ser observado de forma rigorosa o princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Capítulo II

Do processamento do pedido de reembolso

Art. 7º Apresentado o requerimento de reembolso ao Departamento Financeiro este, juntamente com o Departamento Contábil, após promover sua juntada aos autos do processo administrativo a que se refere o art. 1º, fará as conferências relativas aos documentos que dão suporte ao requerimento (devendo estar em conformidade com as hipóteses de reembolso previstas nos incisos I a XI, bem como com as prescrições dos parágrafos segundo ao quinto do art. 4º, todos da lei municipal nº 1.309/2023) e ao valor limite de reembolso previsto no *caput* do art. 2º da citada lei municipal;

Parágrafo Único. Realizada a conferência referida no *caput*:

I - e não havendo glosa ou qualquer motivo para saneamento dos autos, estes serão encaminhados à Coordenação de Controle Interno, para que exare seu parecer;

II - e em sendo verificada alguma não conformidade, os autos serão devolvidos ao gabinete do parlamentar, informando-se eventual glosa ou para que seja promovido o competente saneamento, o qual deverá ocorrer no prazo de até 5(cinco) dias úteis.

III - havendo discordância do parlamentar quanto aos motivos da devolução dos autos, deverá apresentar, por escrito, pedido de reconsideração, o qual será encaminhado à Secretaria Geral, que decidirá, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal, de forma definitiva, no prazo de até 2(dois) dias úteis.

IV- julgado o pedido de reconsideração, os autos serão encaminhados à Coordenação de Controle Interno, para que exare seu parecer.

Art. 8º. Após a Coordenação de Controle Interno exarar seu parecer nas situações previstas nos incisos I e IV do artigo anterior, e não havendo nenhuma não conformidade apontada, encaminhará os autos ao Departamento Contábil, para que juntamente com o Departamento Financeiro, promova o reembolso requerido.

Art. 9º. Se houver qualquer apontamento de não conformidade realizado pela Coordenação de Controle Interno nos pareceres previstos nos incisos I e IV do parágrafo único do art. 4º, os autos serão encaminhados ou devolvidos à Secretaria Geral que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis, conjunta e definitivamente, com a Presidência da Câmara, encaminhando os autos, após, ao Departamento Contábil, para que juntamente com o Departamento Financeiro, promova o reembolso requerido.

Art. 10. Se em qualquer das decisões definitivas previstas nos arts. 4º a 6º desta Portaria houver a decisão de glosa total do pedido de reembolso, os autos, a partir deste momento, deverão ser encaminhados à Coordenação de Controle Interno, para que exare o parecer final de arquivamento definitivo dos autos.

Art. 11. As publicações no Portal da Transparência a que se refere o art. 13 da lei municipal nº 1.309/2023 são de responsabilidade da Secretaria Geral.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema operacional do Portal da Transparência para incluir a prestação de contas, a disponibilização poderá ser feita em outro espaço no sítio eletrônico oficial do órgão, mantidos os princípios de publicidade e transparência.

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 12. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
 Presidente da CMRRP

ANEXO I

CADASTRO VEÍCULOS CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 (Lei 1.309/2023)

GABINETE VEREADOR: _____

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (MODELO, PLACA)	PROPRIETÁRIO	FINALIDADE DO USO

 CARIMBO/ ASSINATURA VEREADOR

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS

CESSIONÁRIO –, brasileiro, casado/solteiro, VEREADOR, , residente e domiciliado na Rua..., Bairro..., CPF nº ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ...;

CEDENTE –, brasileiro, solteiro/casado, CPF nº, portador da Cédula de Identidade RG nº....., residente e domiciliado na Rua, Bairro

1- Pelo presente Termo de Cessão de uso tem por objeto a disponibilização de veículo – – 2.... – Placas...– para transportes diversos a serviço do gabinete do vereador....., para o exercício de sua função e de demais servidores, sempre que necessário.

2- O CESSIONÁRIO, Vereador..... em contrapartida irá arcar com as despesas com o combustível utilizado a serviço do gabinete e demais atividades parlamentares.

3- Toda e qualquer avaria no veículo objeto desta cessão, ou causada em veículo de terceiros, ou eventual necessidade de manutenção, é de inteira responsabilidade do CEDENTE.

Declaramos que lemos, entendemos e estando cientes dos termos acima descritos, nos responsabilizamos pelo cumprimento deste acordo de cessão de uso.

Campo Grande, ... de ... de 2....

CESSIONÁRIO	CEDENTE
-------------	---------

DA ESTIMATIVA DE PREÇO: Conforme pesquisa de preço realizada, serão aceitas propostas até o limite da média aritmética das cotações válidas, qual seja, até o valor de R\$ 1.394,27 (mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no termo de referência.

DA AQUISIÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA: O (TR) estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, com endereço na Rua Marciana Custodio Lemos, 64 – Santos Dumont, CEP 79.180-000 – Ribas do Rio Pardo – MS tel. 3238 14-70, pelo e-mail administrativo@ribasdoriopardo.ms.leg.br

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de agosto de 2023

JOÃO MARCOS PEREIRA JUNIOR

Agente de contratação

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 059, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia servidora para ocupar os cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no art. 28, inc. XX, e no art. 211, ambos do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do art. 11, inc. II, da Lei Municipal nº 686/2001, Milena Aparecida Paniago Camargo, que exerce o cargo de Chefe de Gabinete - DSCM-CG-200, do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de agosto de 2023.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 10 de agosto de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro.

Presidente da CMRRP

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 060, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia servidora para ocupar o cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no art. 28, inc. XX, e no art. 211, ambos do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do art. 11, inc. II, da Lei Municipal nº 686/2001, Jocilene de Souza Meira, que exerce o cargo de Diretor de Suporte Legislativo – DSCM - SL-200, do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de agosto de 2023.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 10 de agosto de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro.
Presidente da CMRRP

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 061, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia servidora para ocupar o cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no art. 28, inc. XX, e no art. 211, ambos do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do art. 11, inc. II, da Lei Municipal nº 686/2001, Carolina Lorandi Bezerra, que exerce o cargo de Diretor de Comunicação– DSCM-C-200, do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de agosto de 2023.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 10 de agosto de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro.
Presidente da CMRRP

AVISOS

Escala de Plantões 24h Agosto 2023

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
3	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
4	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
5	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
6	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
7	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
8	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
9	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
10	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
11	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
13	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
14	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
15	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
16	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
17	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
18	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
19	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
20	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
21	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
23	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
24	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
25	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
26	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
27	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
28	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
29	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
30	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
31	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914

SESAU
Secretaria Municipal
de Saúde

RIBAS
PREFEITURA MUNICIPAL
DO RIO
PARDO

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES

☎ 67 99286-6406

AGOSTO 2023

DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	TERÇA-FEIRA
2	QUARTA-FEIRA
3	QUINTA-FEIRA
4	SEXTA-FEIRA
5	SÁBADO
6	DOMINGO
7	SEGUNDA-FEIRA
8	TERÇA-FEIRA
9	QUARTA-FEIRA
10	QUINTA-FEIRA
11	SEXTA-FEIRA
12	SÁBADO
13	DOMINGO
14	SEGUNDA-FEIRA
15	TERÇA-FEIRA
16	QUARTA-FEIRA
17	QUINTA-FEIRA
18	SEXTA-FEIRA
19	SÁBADO
20	DOMINGO
21	SEGUNDA-FEIRA
22	TERÇA-FEIRA
23	QUARTA-FEIRA
24	QUINTA-FEIRA
25	SEXTA-FEIRA
26	SÁBADO
27	DOMINGO
28	SEGUNDA-FEIRA
29	TERÇA-FEIRA
30	QUARTA-FEIRA
31	QUINTA-FEIRA

SEFIP
Secretaria Municipal de
Finanças e Planejamento

RIBAS
PREFEITURA MUNICIPAL
DO RIO
PARDO